

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE OFICINAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CÍCERO PALMEIRA DA SILVA.

CONTRATADA:	CÍCERO PALMEIRA DA SILVA
DATA :	03/06/2019
CHAMAMENTO	N° 07/2019
PÚBLICO:	
CONTRATO:	N° 425/19

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal NILSON ALCIDES GASPAR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal da Cultura, TANIA CASTANHO FERREIRA, brasileira, portadora do RG Nº 15.381.089-0 e do CPF nº 149.198.618-26, daqui para frente denominada simplesmente por CONTRATANTE e o Sr. (a) CÍCERO PALMEIRA DA SILVA domiciliado na cidade de Indaiatuba -SP, no endereço Rua Filomena Alves de Godoy, nº 135 – Jardim Regina/Indaiatuba/SP, CEP 13348-898, portador do RG nº 16.851.588-X, CPF nº 847.419.708-25 e CNPJ Nº 33.712.560/0001-28 doravante designado por CONTRATADO(A) devidamente credenciado (a) no Edital de Credenciamento nº 07/2019, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços a Secretaria Municipal de Cultura de Indaiatuba-SP, mediante a apresentação do evento/oficina Pintura em tela e Pintura em tecido direcionada junto à Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 (meses), contados da data de assinatura deste.

2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do(a) contratado(a), as diretrizes definidas e acordadas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas previamente estabelecidos, sendo:

4



- PINTURA EM TECIDO: faixa etária: a partir de 15 anos Visa o trabalho de aspectos como: criatividade, concentração e habilidades manuais. A técnica de pintura em tecido é muito utilizada na confecção de peças utilitárias, como, por exemplo, os já tradicionais panos de prato.
- PINTURA EM TELA: faixa etária: a partir de 15 anos Visa proporcionar momentos de convívio entre os participantes levando-os a desenvolver as habilidades individuais, o autoconhecimento e a autovalorização. A oficina de pintura tem como metodologia atividades em grupo, e visa ao final do processo o bem-estar psíquico bem como o desenvolvimento próprio no estilo de pintar de cada participante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, fica vinculado a esse contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital de Credenciamento nº 104/2019 e seus anexos.
- 3.2 Os documentos referidos no presente item acima são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS E DOTAÇÃO

4.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), considerando que o (a) contratado (a) receberá o valor de R\$ 30,00 por hora-atividade.

Modalidade	Quantidade semanal/horas	Valor da hora R\$	Estimativa Mensal R\$	Estimativa Anual R\$
Pintura em tela	16	30,00	2.160,00	23.760,00
Pintura em tecido	04	30,00	540,00	5.940,00

Condições de pagamento: os pagamentos serão feitos em até 10 (dez) dias uteis após o aceite da Secretária Municipal de Cultura, correspondente ao curso/oficina realizada, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica;

Prazo do contrato: 12 (doze) meses;

Local das atividades: de acordo com a disponibilidade de espaços gerenciados pela Secretaria Municipal de Cultura serão definidos os locais, os respectivos horários e as cargas horárias para a realização dos eventos/oficinas. Esses locais, horários e carga serão objeto de discussão e comum acordo com os contratados primando sempre pela qualidade de execução dos mesmos.



- 4.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não só sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for.
- 4.3 A contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para a realização das oficinas com fins de cumprimento do contrato.
- 4.4 O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.
- necessários dotação Próprio Os recursos oneram de Recurso nº 01.06.01.13.3920003.2003.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Cultura.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Compete a Secretaria Municipal de Cultura de referência deste edital:
- 5.1.1 Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;
- 5.1.2 Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;
- 5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato;
- 5.1.4 Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;
- 5.1.5 Elaborar e confeccionar os certificados impressos e/ou digitais;
- 5.1.6 Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com a secretaria de referência e
- 5.1.7 Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla publicidade das mesmas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 6.1 Compete ao contratado:
- 6.1.1 Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;
- 6.1.2 Planejar as atividades;
- 6.1.3 Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;
- 6.1.4 Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;
- 6.1.5 Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pelas secretarias de referência deste edital;
- 6.1.6 Apresentar conduta ilibada na execução dos eventos, em cumprimento do disposto nas Leis Federais - Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto do Idoso;





- 6.2 O (a) Contratado (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;
- 6.3 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais Subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) Contratado(a).

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias uteis após o aceite do respectivo secretário municipal correspondente ao local onde o curso/oficina é realizada;
- 7.2 Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;
- 7.3. Fica estabelecido que o município de Indaiatuba -SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, obrigações trabalhistas, transporte, entre outras, referente à execução dos eventos/oficinas contratadas
- 7.4 O (a) Contratado(a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.
- 7.5 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.
- 7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Cultura.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Se o (a) Contratado(a) inadimplir no todo, ou em parte este instrumento contratual, ficará sujeito as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2. As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado(a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 8.3. Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o (a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.





#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2 Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Fica o (a) Contratado(a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.2 O (a) Contratado(a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.
- 10.3 A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.
- 10.4 Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.
- 10.5 A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado(a).
- 10.6 A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a), para fins do cumprimento deste Contrato.
- 10.7 Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Indaiatuba – SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

 $\int_{5}^{3}$ 



E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Indaiatuba, 03 de junho de 2019

NILSON ALCIDES CASPAR
Prefeito Municipal

TANLA CASTANHO FERREIRA Secretária Municipal de Cultura

CÍCERO PALMEIRA DA SILVA

p/ Contratada





#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE**: MUNICIPIO DE INDAIATUBA

**CNPJ Nº**: 44.733.608/0001-09

CONTRATADO: CÍCERO PALMEIRA DA SILVA

CNPJ Nº: 33.712.560/0001-28

CREDENCIAMENTO Nº: 07/2019 TERMO DE CONTRATO Nº: 425/2019

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação, com fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços a Secretaria Municipal de Cultura de Indaiatuba-SP, mediante a apresentação do evento/oficina Pintura em tela e Pintura em tecido direcionada junto à Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento, seleção e classificação que precede este ajuste e do respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 03 de junho de 2019

ON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal

TANHA CASTANHO FERREIRA Secretária Municipal de Cultura

Word palmire da 3 oa CÍCERO PALMEIRA DA SILVA

p/ Contratada



#### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE	<b>:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA		
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09		
CONTRATADA	:	CÍCERO PALMEIRA DA SILVA		
CNPJ	:	N° 33.712.560/0001-28		
CONTRATO	:	N° 425/19		
DATA DA ASSINATURA	:	03/06/2019		
VIGÊNCIA	:	03/06/2019 a 02/06/2020		
OBJETO	:	O presente contrato tem por objeto a contratação, com		
		fundamentos na Lei Federal 8.666/1993, do contratado(a)		
		acima qualificado(a) para prestar serviços a Secretaria		
		Municipal de Cultura de Indaiatuba-SP, mediante a		
		apresentação do evento/oficina Pintura em tela e		
		Pintura em tecido direcionada junto à Secretaria		
		Municipal de Cultura, de acordo com a proposta		
		apresentada e classificada por ocasião do credenciamento,		
		seleção e classificação que precede este ajuste e do		
		respectivo edital e anexos, de que dele ficam fazendo		
		parte integrante para todos os fins.		
VALOR	:	R\$ 29.700,00		

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 03 de junho de 2019.

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Nome:	Orlando Schneider Vianna		
Cargo:	Secretário Municipal de Administração		
E-mail institucional	administração.secretario@indaiatuba.sp.gov.br		

